



# **Estatuto de constituição da Associação Nacional dos Empresários de Beleza e Estética ANESBE**

## **ÍNDICE**

Capítulo I	<b>Da denominação, duração, fins, natureza e sede</b>
Capítulo II	<b>Do quadro de associados</b>
Capítulo III	<b>Da admissão, suspensão, exclusão e demissão</b>
Capítulo IV	<b>Do direito e deveres do associado</b>
Capítulo V	<b>Da estrutura administrativa</b>
Capítulo VI	<b>Das assembleias</b>
Capítulo VII	<b>Do conselho de administração</b>
Capítulo VIII	<b>Do conselho fiscal</b>
Capítulo IX	<b>Do conselho dos profissionais</b>
Capítulo X	<b>Da secretaria executiva</b>
Capítulo XI	<b>Do processo eletivo</b>
Capítulo XII	<b>Da receita e patrimônio</b>
Capítulo XIII	<b>Dos livros</b>
Capítulo XIV	<b>Das disposições gerais</b>
Capítulo XV	<b>Das disposições transitórias</b>



## **Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

**Artigo 1º** - A **Associação Nacional dos Empresários de Beleza e Estética - ANESBE**, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede administrativa da **Associação Nacional dos Empresários de Beleza e Estética - ANESBE**, fica à **Rua Maraá , 46, bairro Vila Medeiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02212-020.**

**Artigo 3º** - O prazo de duração da **Associação Nacional dos Empresários de Beleza e Estética - ANESBE** é indeterminado.

**Artigo 4º** - As finalidades da **Associação Nacional dos Empresários de Beleza e Estética - ANESBE** consistem em:

- 4.1 – Desenvolver a atividade de apoio à formação profissional;
- 4.2 – Desenvolver programas de apoio a profissionais;
- 4.3 – Promover o voluntariado;
- 4.4 – Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos;
- 4.5 - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;
- 4.6 – Organizar programas de eventos, feiras, exposições e apresentações;
- 4.7 – Desenvolver programas, estágios e pesquisas em parceria com faculdades; Universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 4.8 – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- 4.9 - Integrar com programas oficiais do setor governamental,
- 4.10- Organizar e administrar centros de treinamento, capacitação e compras;
- 4.11- Organizar sistema de apoio integrado com profissionais da área de saúde;
- 4.12- Organizar programas de apoio aos projetos sociais;
- 4.13- Organizar programa de geração de emprego e renda familiar;
- 4.14- Desenvolver programas de inclusão social profissionalizante aos jovens;
- 4.15- Desenvolver e integrar projetos, programas e políticas públicas que promovam melhoria no setor;
- 4.16- Desenvolver e implantar projetos, programas e políticas públicas que busquem a regulamentação do setor de beleza e estética.
- 4.17- Desenvolver, implantar e supervisionar programas e políticas de qualidade como certificações, selos, premiações, código de ética para avaliação de seus associados.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a **Associação Nacional dos Empresários de Beleza e Estética - ANESBE**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termo de cooperação, termo de gestão e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.



**Artigo 6º** – A **Associação Nacional dos Empresários de Beleza e Estética - ANESBE**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ANESBE**.

**Artigo 7º** - A **ANESBE** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida, posto de serviço e licenciada.

## **Capítulo II - Dos Associados**

**Artigo 8º** - O quadro de associados da **ANESBE** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- 8.1 – associado fundador,
- 8.2 – associado efetivo,
- 8.3 – associado contribuinte,
- 8.4 – associado voluntário,
- 8.5 – associado profissional,
- 8.6 – associado benemérito,
- 8.7 – associado patrocinador,
- 8.8 – associado institucional.

**Artigo 9º** - É **associado fundador** pessoa física ou jurídica, presente na assembléia de constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembléia de constituição e que venha a se comprometer na manutenção da **ANESBE** e que pague anuidades.

**Artigo 10** - É **associado efetivo** à pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ANESBE**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 11** - É **associado contribuinte** a pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 12** - É **associado voluntário** à pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ANESBE**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 13** – É **associado profissional** todo profissional, de diversos setores a fins, que venha a participar do projeto ou programa da **ANESBE**, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 14** - É **associado benemérito** à pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **ANESBE**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 15** - É **associado patrocinador** a pessoa jurídica que patrocinar as atividades da **ANESBE**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.



**Artigo 16** – É **associado institucional** todas as pessoas jurídicas da **ANESBE** do primeiro, segundo e terceiro setores ou estabelecimentos de ensino, que venham a participar e não pagam anuidade.

**Artigo 17** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

### **Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

**Artigo 18** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

**Artigo 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ANESBE**, será passível de sanções da seguinte forma:

20.1 – advertência por escrito;

20.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

20.3 – exclusão do quadro de associado

**Artigo 21** - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na assembleia.

**Artigo 25** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

#### **Parágrafo único:**

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito as recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.



**Artigo 26** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ANESBE**.

**Artigo 27** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 28** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer à **ANESBE**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 29** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subsequente.

**Artigo 30** - Quando o associado estudante ou usuário deixar de freqüentar os cursos ou atividades, sua demissão será automática.

## **Capítulo IV - Dos direitos e deveres do associado**

**Artigo 31** - São direitos do associado:

31.1 – freqüentarem a sede da **ANESBE**;

31.2 - usufruir os serviços oferecidos pela **ANESBE**;

31.3 – participar das assembléias;

31.4 - aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

**Artigo 32** - São deveres do associado:

32.1 – acatar as decisões da assembléia;

32.2 – atender os objetivos e finalidades da **ANESBE**;

32.3 – zelar pelo nome da **ANESBE**;

32.4 - participar das atividades da **ANESBE**.

**Artigo 33** - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 34** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

34.1 – serviços de voluntariado;

34.2 – realização de eventos de confraternização;

34.3 – grupos de estudos e pesquisas,

34.4 – grupos de debates,

**Parágrafo único:**

Para realização das atividades, basta um comunicado a secretaria da **ANESBE**, indicando um responsável pelas atividades.



## Capítulo V - Da estrutura administrativa

**Artigo 35** - A **ANESBE** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 35.1 – assembleias
- 35.2 – conselho de administração
- 35.3 – conselho fiscal
- 35.4 – conselho dos profissionais
- 35.5 – secretaria executiva

**Artigo 36** - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 37** - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (02) anos.

**Artigo 38** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores, patrocinadores e efetivos, com mandato de dois (02) anos.

**Artigo 39** – O conselho dos profissionais é constituído por associados contribuintes e profissionais de diversas áreas lotadas junto à **ANESBE**.

**Artigo 40** - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

## Capítulo VI - Das Assembleias

**Artigo 41** - As assembleias podem ser geral ordinária ou extraordinária, sendo órgão supremo de decisão da **ANESBE**.

**Artigo 42** - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

**Artigo 43** - Compete à assembleia geral ordinária:

- 43.1 – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- 43.2 – aprovar planos de trabalho;
- 43.3 – aprovar balanços e contas.

**Artigo 44** - A assembleia geral extraordinária, poderá reunir-se quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ANESBE**.

**Artigo 45** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- 45.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 45.2 – alterar ou reformar o presente estatuto;
- 45.3 – dissolução da **ANESBE**;
- 45.4 – exclusão do associado;
- 45.5 – destituição de membros dos conselhos;
- 45.6 - demais assuntos de relevância.



**Artigo 46** - A convocação das assembleias poderá ser realizada das seguintes formas:

- 46.1 – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- 46.2 – ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- 46.3 – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

**Artigo 47** - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- 47.1 – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- 47.2 – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:**

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

**Artigo 48** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 48.1 – data da assembleia
- 48.2 – horário da assembleia
- 48.3 – local com endereço completo
- 48.4 – pauta da assembleia

**Artigo 49** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- 49.1 – conselho de administração
- 49.2 – conselho fiscal,
- 49.3 – conselho dos profissionais,
- 49.4 – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

**Artigo 50** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## **Capítulo VII - Do conselho de administração**

**Artigo 51** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- 51.1 – presidente
- 51.2 – secretário
- 51.3 – tesoureiro
- 51.4 – suplente

**Artigo 52** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (02) anos, com direito à reeleição.



**Artigo 53** - Compete ao conselho de administração:

- 53.1 – representar a **ANESBE** aos seus atos
- 53.2 – convocar assembléias
- 53.3 – contratar e demitir funcionários
- 53.4 – montar planos de trabalho
- 53.5 – administrar a **ANESBE**.

**Artigo 54** - Compete ao presidente do conselho de administração:

- 54.1 – representar e responder pela **ANESBE**,
- 54.2 – presidir reuniões e assembléias
- 54.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- 54.4 – administrar a **ANESBE**, em conjunto com a secretaria executiva,
- 54.5 - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- 54.6 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 55** - Compete ao secretário:

- 55.1 – secretariar reuniões e assembléias
- 55.2 – arquivar documentos e correspondências
- 55.3 – manter sobre sua guarda os livros da **ANESBE**,
- 55.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

**Artigo 56** - Compete ao tesoureiro:

- 56.1 – organizar a contabilidade
- 56.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- 56.3 – montar balanço anual e os balancetes
- 56.4 – proceder ao recebimento e pagamentos.
- 56.5 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 57** - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

## **Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 58** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores, patrocinadores e efetivos, com mandato de dois (02) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 58.1 – titular,
- 58.2 – suplente.

**Artigo 59** - Compete ao conselho fiscal:

- 59.1 – presidir reuniões e assembléias
- 59.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- 59.3 – convocar reuniões e assembléias
- 59.4 – manifestar sobre conduta dos associados
- 59.5 – manifestar sobre planos de trabalho

**Artigo 60** - Ao titular do conselho fiscal compete:

- 60.1 – convocar e presidir reuniões e assembléias
- 60.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- 60.3 – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- 60.4 – votar nas matérias de apreciação





**Artigo 61** - Ao suplente do conselho compete:

- 61.1 – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- 61.2 – secretariar as reuniões e assembléias
- 61.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- 61.4 – votar nas matérias de apreciação

**Artigo 62** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## **Capítulo IX - Do conselho dos profissionais**

**Artigo 63** – O conselho dos profissionais poderá ser constituído pelos associados contribuintes, institucionais e profissionais lotados na **ANESBE**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de dois (02) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- 63.1 – um coordenador,
- 63.2 – dois adjuntos.

**Artigo 64** – Compete ao conselho dos profissionais:

- 64.1 – definir programas e projetos,
- 64.2 – planejamento das atividades,
- 64.3 – propor formas de trabalho,
- 64.4 – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- 64.5 – convocar reuniões e assembléias,
- 64.6 – definir comissão de ética,
- 64.7 – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

**Artigo 65** – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- 65.1 – organizar calendário de reuniões,
- 65.2 – convocar e presidir reuniões e assembléias,
- 65.3 – coordenar as atividades do conselho.

**Artigo 66** – Compete aos adjuntos:

- 66.1 – secretariar os trabalhos do conselho,
- 66.2 – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- 66.3 – manter atas e documentos.

**Artigo 67** – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **ANESBE**.

## **Capítulo X - Da Secretaria Executiva**

**Artigo 68** - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos da **ANESBE**, podendo criar departamentos e núcleos.

**Artigo 69** - A secretaria executiva será contratada e remunerada



**Parágrafo único:**

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

**Artigo 70** - Compete à secretaria executiva:

- 70.1 - administrar a **ANESBE** sob comando do conselho de administração,
- 70.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- 70.3 – organizar os planos de trabalho,
- 70.4 – procurar meios de atualizar a **ANESBE**.

## **Capítulo XI - Do processo eletivo**

**Artigo 71** - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 72** – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelos associados contribuintes e profissionais regularmente registrados.

**Artigo 73** - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- 73.1 – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos,
- 73.2 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- 73.3 – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- 73.4 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- 73.5 – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- 73.6 – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo único:**

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 74** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ANESBE**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

**Artigo 75** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ANESBE**.

**Artigo 76** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 77** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.



**Artigo 78** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

78.1 – RG;

78.2 – CPF;

78.3 – comprovante de residência;

78.4 – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;

78.5 – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

78.6 – para homens, comprovante de quitação de serviço militar;

78.7 – não ter nenhuma restrição junto ao SERASA e SPC;

78.8 – atestado de antecedentes criminais.

**Artigo 79** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

**Artigo 80** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 81** – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## **Capítulo XII - Da receita e patrimônio**

**Artigo 82** - Constitui receita da ANESBE:

82.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,

82.2 – doações e legados,

82.3 – usufruto que lhe forem conferidos,

82.4 – receitas de comercialização de produtos,

82.5 – rendas em seu favor constituído por terceiros,

82.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,

82.7 – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,

82.8 - captação de renúncias e incentivos fiscais,

82.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,

82.10 – resultado de comercialização de produtos de terceiros,

82.11 – resultados de prestação de serviços,

82.12 – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,

82.13 – direitos autorais,

82.14 – anuidades,

82.15 – recursos estrangeiros,

82.16 – receitas de financiamento interno e externo,

82.17 – resultado de quotas de participação,

82.18 – bilheteria de eventos,

82.19 – patrocínios,

82.20 – resultado de sorteios, leilões e concursos,

82.21 – repasses,

82.22 - taxa de administração e ou de gestão,

82.23 – convênios,



82.24 – termo de cooperação e parceria,  
82.25 – contratos,  
82.26 – resultado de recuperação de crédito.

**Artigo 83** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ANESBE**.

**Artigo 84** - Os patrimônios da **ANESBE** serão constituídos de bens identificados em escrituras públicas, que vierem a receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Artigo 85** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **ANESBE**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

**Artigo 86** – A **ANESBE** poderá, constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

### **Capítulo XIII - Dos Livros**

**Artigo 87** – A **ANESBE** manterá os seguintes livros:

87.1 – livro de presença das assembléias e reuniões

87.2 – livro de ata das assembléias e reuniões

87.3 - livros fiscais e contábeis,

87.4 – demais livros exigidos pelas legislações

**Artigo 88** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **ANESBE**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 89** - Os livros estarão na sede da **ANESBE**, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Artigo 90** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

### **Capítulo XIV - Das disposições gerais**

**Artigo 91** - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

**Artigo 92** - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 93** – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **ANESBE**.



**Artigo 94** - Para a extinção da **ANESBE** o processo consiste em:

94.1 – deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

94.2 – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

94.3 – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

**Artigo 95** - Dentro das atividades da **ANESBE** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 96** - Nas atividades da **ANESBE**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 97** - A **ANESBE** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 98** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

**Artigo 99** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 100** - O exercício financeiro e fiscal da **ANESBE** coincidirá com o ano civil.

**Artigo 101** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único;**

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 102** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

102.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

102.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

102.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ANESBE**;



102.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ANESBE**;

102.5 – na hipótese da **ANESBE**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

102.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ANESBE** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

102.7 – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **ANESBE**, ficam determinadas no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ANESBE**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

**Artigo 103** – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 104** – A **ANESBE** poderá compor com outras pessoas jurídicas do terceiro setor para licenciar suas atividades.

**Artigo 105** - As eventuais verbas de subvenções sociais, recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

**Artigo 106** – Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ANESBE**, poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

**Artigo 107** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 108** – A **ANESBE** poderá participar na composição de outras pessoas jurídicas do terceiro setor para complementar as atividades na consecução dos seus objetivos.

**Artigo 109** – A **ANESBE** poderá participar da constituição de outra pessoa jurídica do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos, em forma de mantida.



**Artigo 110** – Todos os serviços prestados pela **ANESBE**, deverão atender a questão da gratuidade, conforme legislação pertinente a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.

**Artigo 111** – A **ANESBE** poderá constituir conselhos complementares para atender legislações complementares, como ato do conselho de administração, sem a necessidade da convocação da assembléia extraordinária.

**Parágrafo único:**

Quando da constituição do conselho complementar, o mesmo deverá ser homologado na assembléia subsequente.

## **Capítulo XV - Das disposições transitórias**

**Artigo 112** – O grupo gestor inicial terá mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

112.1 – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,

112.2 – conselho fiscal: um titular e um suplente.

**Artigo 113** – Compete ao grupo gestor inicial:

113.1 – estruturar a **ANESBE**;

113.2 – constituir o conselho dos profissionais;

113.3 – estruturar as atividades;

113.4 – elaborar normas e regras internas;

113.5 – definir parcerias e programas.

**Artigo 114** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

São Paulo, 14 de maio de 2010.

---

**Rúbia Cristiane Olympio Bressiani**  
RG.: 20.544.820-3 / CPF.:111.345.828-38  
(Presidente)

---

**Arthur gonçalves dos Santos**  
OAB: nº52837 / CPF:033.922.018-04  
(Advogado)